



**DIRETRIZES COMPORTAMENTAIS NO ÂMBITO
DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**



Sumário

SUMÁRIO	3
1. OBJETIVO.....	4
2. AMBITO DE APLICAÇÃO	4
3. CONDUTAS EXIGIDAS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	4
4. APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES.....	8
5. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9
6. CONTROLE DE APROVAÇÃO E ALTERAÇÕES	10

1. OBJETIVO

1.1 A presente Diretriz estabelece os preceitos comportamentais adequados aos agentes públicos da Procempa no que concerne ao relacionamento com agentes privados no âmbito de licitações e contratos administrativos.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1 Esta Diretriz aplica-se aos administradores, aos empregados do quadro regular, aos empregados em comissão, aos cedidos à Companhia, aos estagiários e a todos aqueles que possuam participação – direta ou indireta – nos processos de compras, licitação, contratação, e gestão de contratos da Procempa.

2.2 A previsão dos aspectos comportamentais e diretrizes de boas práticas relativas à interação com agentes privados no âmbito das licitações e contratos administrativos devem ser observadas desde a fase de pesquisa de mercado até o encerramento do relacionamento, por meio do exaurimento do objeto contratual, extinção ou eventual declaração de nulidade do contrato administrativo.

3. CONDUTAS EXIGIDAS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3.1 Para a manutenção de relacionamentos éticos, íntegros e idôneos, especialmente no âmbito das licitações e contratos administrativos, os agentes públicos deverão pautar suas condutas nos princípios elencados no art. 37 da Constituição da República e no art. 31 da Lei n. 13.303/2016, em especial a moralidade, a probidade administrativa, a eficiência, a vinculação ao instrumento convocatório, a economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável.

3.2 Deverá ser evitada qualquer situação que possa violar a licitude do processo licitatório, a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos, devendo ser observadas as disposições do Código de Conduta e Integridade da Procempa.

3.3 Os agentes públicos deverão agir sempre com ampla publicidade e transparência, comprometendo-se a realizar a divulgação dos atos praticados, fundamentadamente e com a devida documentação, através dos meios oficiais da Procempa, excetuadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

3.4 Aqueles que estiverem diretamente envolvidos nos processos de contratação pública deverão observar, igualmente, as previsões das demais políticas internas da Companhia sobre o tema, especialmente o Regulamento de Licitações e Contratos e o Código de Conduta e Integridade da Procempa, além das normas dispostas na legislação vigente e aplicável.

3.5 É vedada toda prática que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou que possam prejudicar o processo de contratação pública, nos termos das Leis n. 12.846/2013, n. 8.429/1992 e do Código Penal, tais como:

- I. Receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, no resultado da contratação, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;
- II. Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre qualquer dado técnico que envolva obras públicas ou qualquer outro serviço ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos à Companhia;
- III. Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado a prestar ou declarar no âmbito do processo de contratação pública;
- IV. Frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva à Companhia;
- V. Ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento, no âmbito das contratações públicas;
- VI. Celebrar parcerias com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
- VII. Revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em sigilo, propiciando beneficiamento de licitante ou interessado em contratar com a Companhia por informação privilegiada;
- VIII. Negar publicidade aos atos do processo de contratação pública, exceto nos casos de sigilo devidamente previstos em lei;

- IX. Frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;
- X. Deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades;
- XI. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses legais;
- XII. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário;
- XIII. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do processo licitatório;
- XIV. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro ensejo de devassá-lo;
- XV. Afastar ou tentar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- XVI. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- XVII. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, a partir de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos contratos;
- XVIII. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados;
- XIX. Admitir, prever, incluir ou tolerar situações que estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes, salvo quando formalmente justificada a exigência, considerando o objeto da contratação;
- XX. Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
- XXI. Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;
- XXII. Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei;
- XXIII. Favorecer, direta ou indiretamente, sob qualquer forma e espécie, interesses particulares e alheios ao interesse público e institucional da Companhia; e
- XXIV. Participar, direta ou indiretamente, da licitação, da contratação direta ou da execução contratual quando observar situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício das funções públicas, nos termos da Política de Conflito de Interesses da Procempa.

3.6 São condutas exigidas dos agentes públicos que possuam envolvimento com os processos de contratação pública da Procempa:

- I. Manter postura educada, respeitosa e profissional diante de eventuais questionamentos de agentes privados;
- II. Não deixar que posicionamentos ou requisições indevidas de agentes privados ou outros agentes públicos influenciem suas decisões durante todo o processo licitatório, desde o início da fase interna até a homologação do resultado ou revogação do processo;
- III. Não permitir que posicionamentos ou requisições indevidas de agentes privados ou outros agentes públicos influenciem suas decisões durante todo o processo de execução contratual, desde a assinatura do contrato até o exaurimento do objeto, extinção ou eventual declaração de nulidade do contrato administrativo;
- IV. Manter conduta imparcial durante a pesquisa de mercado na busca de soluções que venham a atender às necessidades da Companhia, especialmente nos processos de contratação direta, buscando satisfazer estritamente os interesses institucionais;
- V. Utilizar obrigatoriamente meios formais para comunicação com agentes privados, sendo vedada a utilização de meios informais e privados, como aplicativos de mensagem ou caixa postal particular. Após a contratação, na execução do contrato, a relação com agentes privados poderá utilizar meios informais, desde que a decisões relevantes sejam registradas posteriormente através de e-mail profissional ou processo SEI;
- VI. Registrar através da agenda pública da Procempa todos os encontros ou reuniões com agentes privados, especialmente fornecedores ou potenciais fornecedores, devendo estar acompanhado durante a realização de reuniões e negociações, preferencialmente por outro empregado da Procempa;
- VII. Registrar as principais definições alcançadas em eventuais contatos telefônicos com agentes privados através de e-mail institucional ou, conforme pertinência, por meio de atos oficiais da Companhia, com posterior apensamento no processo licitatório ou de gestão e fiscalização do contrato administrativo;
- VIII. Recusar, imediatamente, quaisquer ofertas indevidas, informando ao agente público ou privado que tal prática não está de acordo com os princípios da Companhia;
- IX. Relatar o oferecimento indevido de presentes, brindes, hospitalidades ou vantagem de qualquer espécie por meio do Canal de Denúncias da Companhia, nos termos da Política de Conflito de Interesses da Procempa;
- X. Consultar periodicamente as políticas e procedimentos internos sobre licitações e contratos administrativos, conflito de interesses, bem como o Código de Conduta e Integridade e demais normas pertinentes, visando a garantir o seu cumprimento integral; e

- XI. Participar dos treinamentos propostos pela Companhia para maior compreensão das temáticas envolvendo licitações e contratos administrativos e as normas relacionadas ao Sistema de Integridade da Procempa.

3.7 É dever de todo agente público não se valer da função exercida na Procempa para obter privilégios ou vantagens, de qualquer natureza, ou tomar decisões em que interesses particulares próprios ou de terceiros prevaleçam ou se contraponham aos interesses da Companhia, independentemente da efetiva causa de prejuízos ou lesão de qualquer espécie.

3.8 Os agentes públicos envolvidos nos processos de contratação pública devem relatar os casos identificados de potencial conflito de interesses por meio do Canal de Denúncias da Companhia, em conformidade com as disposições da Política de Conflito de Interesses, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

3.9 Qualquer outra conduta que possa violar a legalidade e a lisura do processo de contratação pública também deverá ser relatada através do Canal de Denúncias da Procempa.

3.10 A interação com agentes do setor privado, nas dependências da Companhia ou em eventos organizados externamente com a finalidade de apresentação de produtos e soluções buscadas pela Procempa, deve ser pautada na cortesia, presteza e profissionalismo, sempre buscando o respeitoso atendimento e a preservação da reputação da Companhia, observando o princípio da impessoalidade e da transparência.

3.11 Em reuniões ou encontros externos a Procempa será representada por no mínimo dois agentes públicos, preferencialmente durante o horário comercial.

4. APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES

4.1 O descumprimento dos deveres e vedações constantes desta Diretriz implicará na aplicação das sanções previstas no Regulamento Disciplinar, no Código de Conduta e Integridade e na legislação trabalhista, naquilo que cabíveis.

4.2 Caso a conduta caracterize, em tese, ilícito penal ou ato de improbidade administrativa, a autoridade competente fará a comunicação dos fatos ao Ministério Público do Rio Grande do Sul, remetendo as cópias do processo administrativo.

4.3 Todo cidadão possui a prerrogativa de relatar quaisquer condutas que identifiquem como irregulares no âmbito da Procempa, por meio dos mecanismos e ferramentas disponibilizados para tanto.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Esta Diretriz deve ser aplicada e interpretada em conjunto com as demais normativas internas da Companhia, especialmente ao Regulamento de Licitações e Contratos e as políticas relacionadas ao Sistema de Integridade da Procempa, devendo, sempre que oportuno e necessário, ser revisitada e atualizada.

5.2 A cada atualização da Diretriz, o Departamento de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos será responsável pela atualização do conteúdo da base para publicação na Intranet, de modo que os usuários tenham acesso a todos os documentos na sua versão atualizada.

5.3 Na implementação de nova versão da Diretriz, a versão anterior tornar-se-á automaticamente sem efeito, permanecendo disponível apenas para consultas.

5.4 Qualquer alteração ou revisão da presente Diretriz deverá ser encaminhada para parecer prévio do Comitê de Ética e Integridade e submetida à Diretoria Executiva e Conselho de Administração da Procempa.

5.5 Os casos omissos serão tratados pelo Conselho de Administração.

6. CONTROLE DE APROVAÇÃO E ALTERAÇÕES

Versão	Elaboração	Revisão de Forma	Revisão de conteúdo	Data aprovação	Documento	Data Publicação	Versão original/revisada
1ª	P/INTEG	P/CON	CAE CEI	21/02/2024	Ata 470 CA	23/01/2024	Versão Original - Elaborada com apoio da Consultoria.